



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Paraíso Infantil		
EMENTA: Recredencia o Educandário Paraíso Infantil, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02418425-0	PARECER N° 0436/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Raimunda Viana Benício, diretora do Educandário Paraíso Infantil, situado na Rua Bias Mendes, 1310, Bom Sucesso, CEP: 60 541-610, nesta Capital, mediante Processo N° 02418425-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 106/94, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e Resolução N° 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Paraíso Infantil e a autorização para os cursos da educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

Cont./Parecer Nº 0436/2003

A escola deverá, ao término da validade deste credenciamento, apresentar as melhorias e reformas sugeridas na informação Nº 549/2003, da Assessoria Técnica deste Conselho.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0436/2003
SPU	Nº	02418425-0
APROVADO EM:		25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC